



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024.  
REGISTRO DE PREÇOS  
PARECER PGE N° 817/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1912/2023 - CODERSE**

<b>SETOR OPERACIONAL</b>	<b>COMISSÃO DE PREGÃO</b>	
<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>	<b>MENOR PREÇO.</b>	
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO e FECHADO</b>	
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILCC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da <b>CODERSE</b> , aprovado pelo Conselho de Administração da <b>CODERSE</b> em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site da <b>CODERSE</b> : <a href="http://www.coderse.se.gov.br">www.coderse.se.gov.br</a> , bem como, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, O Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e a alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto Federal 7.892/13 e a Lei Estadual nº 8.747/2020-SE, em seu art. 1º inc. I, § 1º inc. II, participação exclusiva para licitantes ME e EPP e suas congêneres, sediadas, apenas, no Estado de Sergipe, naquilo que não contrariar a lei das Estatais, e das exigências descritas neste Edital e seus Anexos.	
<b>OBJETO</b>	Registro de Preços, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Maquinário, para perfuração de poços, no âmbito da Gerência de Perfuração de Poços (GEPERF) da CODERSE, conforme descrito nas especificações técnicas do <b>Termo de Referência Anexo I do Edital</b> . <b>LOTES 02, 04 e 06</b> – A licitação será exclusiva a participação de Microempresa (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no âmbito local ou regional do Estado de Sergipe – do art. 2º da Lei Estadual nº 8.747/2020. ( <b>Conforme Anexo I do Termo de Referência</b> ) <b>LOTE 01, 03 05</b> - Ampla Participação. ( <b>Conforme Anexo I do Termo de Referência</b> )	
FASE	DIA	HORÁRIO
<b>INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>04/03/2024</b>	<b>09:00 horas.</b>
<b>ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b>	<b>18/03/2024</b>	<b>09:00 horas.</b>
<b>INÍCIO DA SESSÃO:</b>	<b>18/03/2024</b>	<b>09:30 horas.</b>



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de horário constantes deste edital, será observado o **horário oficial de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**LOCAL:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**ACESSO FÍSICO E/OU ELETRÔNICO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

Equipe de Pregoeiro /CODERSE [marianacarvalho.carozo@coderse.se.gov.br](mailto:marianacarvalho.carozo@coderse.se.gov.br).

**Endereço CODERSE:** Rua Marinheiro Antônio Brandão, N° 103 – Novo Paraíso – CEP: 49.082- 320 – Aracaju/SE. **Telefone:** (79) 3253-6321 ou 32536323.

**Horário de funcionamento:** De segunda à sexta-feira de 07hs:00min ás 13h:00min.

**OBSERVAÇÃO:** O Edital estará disponível no Site da CODERSE

[www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br), no

**Portal Comprasnet-SE**, no site “[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)” do Banco do Brasil, assim como, poderá ser solicitado através do endereço eletrônico:

[marianacarvalho.carozo@coderse.se.gov.br](mailto:marianacarvalho.carozo@coderse.se.gov.br).

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1912/2023 CODERSE.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024.**

**ÍNDICE:**

- 1. DO OBJETO;**
- 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**
- 3. DO CREDENCIAMENTO;**
- 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO;**
- 5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E MODO DE DISPUTA;**
- 6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;**
- 7. DA IMPUGNAÇÃO;**
- 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS;**
- 9. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS;**
- 10. DA FASE DE LANCES;**
- 11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA;**
- 12. DA HABILITAÇÃO;**
- 13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO P/ ME EPP;**
- 14. DO RECURSO;**
- 15. DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO;**
- 16. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE;**
- 17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;**
- 18. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- 19. DO EMPENHO;**
- 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;**
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;**
- 22. DA FORMA DE RECEBIMENTO;**
- 23. DO REAJUSTE;**
- 24. DO PAGAMENTO;**
- 25. DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO;**
- 26. DAS SANÇÕES;**
- 27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;**
- 28. DOS ANEXOS.**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE**, através de sua Pregoeira designada pela Portaria CODERSE nº 13/2023 de 09/02/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados acima, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** por item, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, da Lei nº

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

13.303 de 30 de junho de 2016 e do **RILCC** – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODERSE**, aprovado pelo Conselho de Administração da CODERSE em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site: [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br)., da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto Federal 7.892/13 e a Lei Estadual nº 8.747/2020-SE, em seu art. 1º inc. I, § 1º inc. II, participação exclusiva para licitantes **ME** e **EPP** e suas congêneres, sediadas, apenas, no Estado de Sergipe, naquilo que não contrariar a lei das Estatais, e das exigências descritas neste Edital e seus Anexos.

**1.0 – DO OBJETO:**

**1.1**– Registro de Preços, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Maquinário, para perfuração de poços, no âmbito da Gerência de Perfuração de Poços (GEPERF) da CODERSE, conforme descrito nas especificações técnicas do **Termo de Referência Anexo I do Edital**.

**1.2** - O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, fornecedores e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**1.3** - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Estadual afirmar as contratações que dele poderão aderir, sendo facultada a realização de licitações específicas, assegurada ao Licitante registrado preferência em igualdade de condições, conforme o Art. 66 - §3º da Lei 13.303/2016 - Lei das Estatais.

**1.4 - LOTES 02,04 E 06** – A licitação será exclusiva a participação de Microempresa (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no âmbito local ou regional do Estado de Sergipe – do art. 2º da Lei Estadual nº 8.747/2020. (**Conforme Anexo I do Termo de Referência**)

**1.5 - LOTES 01,03 E 05** - Ampla Participação. (**Conforme Anexo I do Termo de Referência**)

**2.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.0** – As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta de emendas parlamentares, recursos próprios e/ou recursos do Estado de Sergipe.

**3.0 – DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

**3.2** – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**3.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a CODERSE ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4** – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**4.1** - Poderão participar do presente certame as empresas do ramo pertinentes ao objeto desta licitação, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciadas no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), para acesso ao sistema eletrônico **e-licitacoes**.

**4.2**- Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:

**4.2.1** Encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico **e-licitacoes**, a proposta de preços e os Documentos de Habilitação **simultaneamente**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (**Art. 26 Dec/10.024-2019**).

**Art. 26 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. § 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.**

**4.2.2** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, (**§ 2º do art. 38 do Dec. 10.024/2019**).

**4.2.3** Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**4.2.4** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**4.2.5** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.2.6** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**4.2.7** - Responsabilizar-se formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODERSE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.2.8** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.2.9** Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**4.3 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:**

**4.3.1** – Que se enquadre em um ou mais normativos dos Arts. 71 a 73 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COHIDRO – RILCC, disponível para consulta/download no site da CODERSE: [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br), aba Licitações.

**4.3.2** – Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar com a CODERSE ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública.

**4.3.2.1** A Pregoeira para cumprimento do item acima deverá consultar o portal Comprasnet/SE na aba “fornecedores penalizados”. O descumprimento de qualquer



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

condição de participação acarretará a inabilitação da empresa licitante.

**4.3.3** – Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

**4.3.4** – Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

**4.3.5** – Empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da CODERSE, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da sua Comissão Permanente de Licitações e de Pregão.

**4.3.6** – Com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

**4.3.7** - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

**4.3.8** - Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão.

**4.3.9** - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**4.3.10** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deverá ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “[www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br)”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, através do Chat.

**4.3.11** - O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.3.12** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual.

## **5.0 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E MODO DE DISPUTA:**

**5.1** - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**5.1.1**– Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

**5.1.2**– Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

**5.1.3**– Abrir as propostas de preços;

**5.1.4**– Analisar a aceitabilidade das propostas;

**5.1.5** - Desclassificar propostas indicando os motivos;

**5.1.6** - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

**5.1.7** – Realizar a negociação com o LICITANTE que oferecer o lance mais vantajoso para administração, para obtenção de melhores condições;

**5.1.8**– Verificar a habilitação da PROPONENTE classificada em primeiro lugar;

### **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**5.1.9 – Declarar a VENCEDORA;**

**5.1.10 – Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;**

**5.1.11 – Elaborar a ata da sessão;**

**5.1.12 – Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.**

**5.1.13** Será adotado para o envio de lances no pregão o modo **ABERTO E FECHADO**. (Art. 33, caput e em seus parágrafos primeiro ao sexto, do Decreto Lei 10.024/2019).

**5.1.14** – O modo de disputa aberto e fechado está regularizado no art. 33, caput e em seus parágrafos primeiro ao sexto, do Decreto Lei 10.024/2019.

**5.1.15** - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. A etapa de envio de lances da sessão pública tem duração de 15 (quize) minutos.

**5.1.16** - Passados o prazo de quinze minutos, o sistema encaminha o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances é automaticamente encerrada (Art. 33 § 2º do Decreto nº 10.024/2019).

**5.1.17** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo (Art. 33 § 2º do Decreto nº 10.024/2019).

**5.1.18** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.1.19** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.1.20** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.1.21** - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**5.1.22** - Em caso de falha no sistema (em qualquer fase do certame) a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente ao Banco do Brasil, pelo licitante ou pelo pregoeiro. Os lances em desacordo com os subitens anteriores poderão ser

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

desconsiderados pelo pregoeiro após manifestação do Banco do Brasil acerca da ocorrência;

**5.1.23** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência deverá ser registrada no chat de mensagens (licitações-e.com).

**5.1.24** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.1.25** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.1.26** - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**5.1.27** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**6.1** – Observado o prazo legal de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão pedir esclarecimentos por e-mail ([marianacarvalho.carozo@coderse.se.gov.br](mailto:marianacarvalho.carozo@coderse.se.gov.br)), informando o número da licitação.

**6.2** – Caberá á Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir e responder ao pedido de Impugnação em até **03 (três) dias úteis**.

**6.3** – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema **e-licitacoes** e vincularão os participantes e a administração.

**7.0 – DA IMPUGNAÇÃO:**

**7.1** – Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico (Art. 87 § 1º da Lei 13.303), dirigindo a impugnação ao seguinte endereço eletrônico: [marianacarvalho.carozo@coderse.se.gov.br](mailto:marianacarvalho.carozo@coderse.se.gov.br).

**7.1** – Caberá á Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir e responder ao pedido de Impugnação em até **03 (três) dias úteis**.

**7.3-** Se acolhida à impugnação sobre o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**7.4** – A impugnação não suspende os prazos previstos no certame.

**7.5** - A concessão de efeito suspensivo á impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**8.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**8.1** - Após a divulgação deste Edital no sítio Eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**8.2** - O cadastramento da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha junto ao **licitações-e**.

**8.3** - O cadastramento da proposta no sistema de licitações eletrônicas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

**8.4- DO “PREENCHIMENTO” DA PROPOSTA NO SISTEMA:**

**8.4.1** - O interessado deverá cadastrar sua proposta, exclusivamente por meio eletrônico, no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), devendo obedecer aos seguintes requisitos:

**8.4.1.1** - Até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os licitantes poderão retirar ou substituir o preenchimento das propostas no sistema, atentando para a data e horário de início da disputa;

**8.4.1.2** - A proposta comercial **neste momento**, não deverá conter dados que identifiquem o Licitante, sob pena de desclassificação;

**8.4.1.3** - As propostas inseridas no sistema eletronicamente, no campo denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**, não deverão contemplar informações do tipo **“Conforme Edital”**, **“Conforme Especificações Técnicas”**, **“De acordo com as exigências do Órgão”**, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação pela Pregoeira, do real objeto proposto pela licitante.

**8.5-** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso. Os valores unitário e total do lote deverão ser apresentados em algarismos e por extenso. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.5.1-** Apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. Tais custos serão considerados como incluídos nos preços, independentemente de declaração do licitante;

**8.5.2** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**8.5.3** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por igual período.

**8.5.4** - Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico - chat.

**9.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO e CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**9.1** – A partir das 09h30min do dia 18 de Março de 2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico Nº 07/2024 – CODERSE, com a divulgação das Propostas incluídas e aceitas pelo sistema.

**9.2** – A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como aquelas que contenham irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.

**9.3** – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante neste momento.

**9.4** – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.0 - DA FASE DE LANCES:**

**10.1** – Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2º, 3º, 4º lugares e assim sucessivamente, se houver.

**10.3** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.4** - O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**10.5** - Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**10.6** – No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.7** - A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**10.8** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregóeria persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregóeria aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.9** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**10.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo publicado no Chat pela Pregóeria, para encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período de tempo randômico, de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.11** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregóeria negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência “relatório da disputa” e “contraproposta” (negociação), nos termos do art. 99, §1º e §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE - RILCC.

**10.12** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.13** Após a negociação do preço, a Pregóeria iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**10.14** - A pregóeria solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas da solicitação no chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo Anexo III do Edital)**, e se houver, de documentos complementares a proposta, para o endereço eletrônico: [marianacarvalho.carozo@coderse.se.gov.br](mailto:marianacarvalho.carozo@coderse.se.gov.br).

**10.15** Os prazos indicados nos subitens **10.14 e 11.3.1** iniciam-se simultaneamente, devendo os licitantes cumprir ambos.

**10.16** Após a disputa de lances, com base no Art. 7º da Lei 10.520 do Pregão, não caberá desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, o qual será analisado pela Pregóeria juntamente com a Área Técnica e Jurídica, sob pena da aplicação de Advertência e/ou Suspensão, respeitando o devido Processo Legal e a Ampla Defesa.

**11.0 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**11.1** – A Pregóeria efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à LICITANTE que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos, as Especificações e parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**11.2** - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Pregoeira negociará a redução do preço com o seu detentor.

**11.3** – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a pregoeira comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens **12.0 e 13.0** deste Edital.

**11.3.1** – Sob pena de desclassificação, o licitante detentor da melhor proposta deverá protocolar virtualmente **no prazo máximo de 02 (duas) horas** após o término da sessão de disputa de lances do último lote do pregão e convocação pela Pregoeira no Chat referente a cada Lote, **no** sítio [HTTPS://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/](https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/) ou por meio do endereço eletrônico [marianacarvalho.carozo@coderse.se.gov.br](mailto:marianacarvalho.carozo@coderse.se.gov.br), a proposta final de preços.

**11.3.2** - A proposta final (contendo a especificação completa do objeto, em conformidade com as exigências do Anexo I deste edital, deverá trazer assinatura eletrônica utilizando certificado digital no padrão ICP-Brasil, com os seguintes requisitos, obrigatoriamente:

**11.3.3** - Se o documento original for nato digital, utilizar a assinatura eletrônica por meio do certificado digital;

**11.3.3.1** - Se o documento estiver em papel: digitalizar e assinar usando a assinatura eletrônica por meio do certificado digital, preservando o documento original para eventual conferência se solicitado pela CODERSE;

**11.3.3.2** – A certificação digital deve ser do proprietário, do sócio administrador ou sócio com poderes de administração, designado no contrato social ou estatuto (ou em ato separado), ou de pessoa com poderes para representar a empresa (apresentar instrumento de mandato).

**11.3.4** – Os documentos em meio físico não serão recebidos/reconhecidos pela CODERSE.

**11.3.5** O não cumprimento do item **11.3.1, 11.3.2** e de seus subitens, implicará a desclassificação do licitante detentor da melhor proposta.

**11.3.6** – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta no mesmo prazo previsto no item **11.3.1**, a contar da convocação pela pregoeira através do chat de mensagens.

**11.3.7** - A inobservância ao prazo elencado no item **11.3.1**, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

**11.4** - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**11.5** - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

**12.0 – DA HABILITAÇÃO:**

**12.1.1** – A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação:

**12.1.2 Para Habilitação Jurídica:**

**12.1.2.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**12.1.2.2** - Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

**12.1.2.3** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**12.1.2.4** - A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na desclassificação da empresa no procedimento licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela LICITANTE, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e representação junto ao Ministério Público.

**12.1.3– Para Qualificação Técnica:**

**12.1.3.1** – Para a Qualificação Técnica, as licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho da empresa (quantidade e cumprimento de prazo), com seus clientes, o(s) qual(is) deverá(ão) especificar a(s) quantidade(s) fornecida(s) de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimento do Objeto Licitado. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

**12.1.3.2** - Apresentar o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto licitado.

**12.1.4 – Para Qualificação Econômico-Financeira:**

**12.1.4.1** - Certidão negativa de falência. As empresas em recuperação judicial devem apresentar certidão emitida pelo juízo falimentar, na qual fica demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimento



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

licitatório.

**12.1.4.2** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Onde:**

**LG** - Liquidez Geral **SG** - Solvência Geral **LC** - Liquidez Corrente

**12.1.4.3** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, junto com a apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

**12.1.5** - A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**, conforme **Modelo Anexo III, deste Edital**;

**12.1.6** - A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO**, de que leu, tomou conhecimento e aceita todas as normas e exigências contidas neste Edital e seus anexos, conforme Modelo do ANEXO IV, deste Edital.

**12.1.7** - Certidão de Regularidade de Débitos perante a Seguridade Social (INSS);

**12.1.8** - Certidão de Regularidade do FGTS;

**12.1.9** - Certidão Regularidade junto às Fazendas Nacional, Estaduais e Municipais;

**12.1.10** - Para fins de qualificação e enquadramento como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), as empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, incisos I e II do Artigo 3º, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do Modelo Anexo V deste

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Edital, devidamente comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**12.1.11** - A LICITANTE deverá indicar formalmente, o nome, e-mail e CPF da pessoa que assinará o Contrato, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.

**12.2– OBSERVAÇÕES NA HABILITAÇÃO:**

**12.2.1** – Os documentos exigidos para habilitação deverão trazer assinatura eletrônica utilizando certificado digital no padrão ICP-Brasil, com os seguintes requisitos, obrigatoriamente:

**12.2.2** - Se o documento original for nato digital, utilizar a assinatura eletrônica por meio do certificado digital;

**12.2.3** - Se o documento estiver em papel: digitalizar e assinar usando a assinatura eletrônica por meio do certificado digital, preservando o documento original para eventual conferência se solicitado pela Administração;

**12.2.4** – A certificação digital deve ser do proprietário, do sócio administrador ou sócio com poderes de administração, designado no contrato social ou estatuto (ou em ato separado), ou de pessoa com poderes para representar a empresa (apresentar instrumento de mandato);

**12.2.5** – Todos os arquivos enviados devem conter assinatura digital como previsto nos itens anteriores;

**12.2.6** – Os documentos em meio físico não serão recebidos/reconhecidos pela CODERSE;

**12.2.7** - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando- lhe prazo para atendimento.

**12.2.8** - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela pregoeira.

**13.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**13.1** – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

**13.1.1** – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**13.1.1.1** - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

**13.1.2** – Ao final da sessão pública de disputa de lances, terminado o tempo aleatório, o sistema eletrônico detecta automaticamente as situações de empate.

**13.1.2.1** – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**13.1.2.2** – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, a pregoeira analisará os documentos de habilitação da arrematante, na forma dos itens **12.0 e 13.0** do edital.

**13.1.3** – Caso ocorra a situação de empate descrita no item **13.1.2.1**, a pregoeira convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de 05 (cinco) minutos.

**13.1.3.1** – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item anterior, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

**13.1.3.2** – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, passando a correr o prazo para apresentação da proposta de preços reformulada.

**13.1.3.3** – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

**13.1.4** – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pela pregoeira, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

**13.1.4.1** – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item **13.1.2.2**.

**13.1.4.1** – A partir da convocação de que trata o item **13.1.4.1**, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 24 (vinte e quatro) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

**13.1.4.2** – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exerça o seu direito de apresentar proposta inferior à mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, iniciado o prazo para encaminhar a proposta de preços arrematados..

**13.1.4.3** – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

**13.1.5** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

**13.1.6** - A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado nos itens **12.0** e **13.0** e seus subitens, será INABILITADA. E neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, sendo a respectiva PROPONENTE convocada para negociar redução do preço ofertado e se houver a negociação, dará continuidade com a análise da habilitação, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital. Devendo, os licitantes remanescentes estarem atentos às mensagens via Chat do sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil.

**13.1.7** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**14.0 - DO RECURSO:**

**14.1**- O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote.

**14.2** - A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

**14.3**- Havendo manifestação, nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**14.4** - A falta de manifestação dentro do prazo e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**14.5**– O licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo de manifestação da intenção de recurso, para protocolar virtualmente, no sítio [HTTPS://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/](https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/) ou através do endereço eletrônico: [marianacarvalho.carozo@coderse.se.gov.br](mailto:marianacarvalho.carozo@coderse.se.gov.br) (**observando a data de envio em ambos**) a peça recursal acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os arquivos apresentados devem trazer assinatura eletrônica utilizando certificado digital no padrão ICP-Brasil, com os requisitos dos itens, **11.3.2, 11.3.2.1, 11.3.2.2, 11.3.2.3, 11.3.2.4 e 11.3.3.** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**14.6** - Os recursos e contra razões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados a Pregoeira protocolados no sítio <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo> ou através do endereço eletrônico: [marianacarvalho.carozo@coderse.se.gov.br](mailto:marianacarvalho.carozo@coderse.se.gov.br), o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contra razões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico, número do processo e do órgão solicitante da licitação.

**14.7** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.8** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo PROPONENTE.

**14.9**– O recurso contra decisão da pregoeira somente tem efeito suspensivo em relação ao(s) lote(s) objeto da contestação.

**15.0 – DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO:**

**15.1** – Não sendo interposto recurso, a pregoeira fará a adjudicação à LICITANTE VENCEDORA, em seguida encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

**15.2** – Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, o procedimento licitatório será encaminhado ao Diretor Presidente da CODERSE, autoridade competente que tomará a DECISÃO FINAL, podendo conforme o **Art. 107 do RILCC/Cohidro:**

- I – Ordenar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- II – Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- III – Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação, após o parecer jurídico



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

obrigatório.

#### **16.0 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**16.1** A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Administração Pública, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas.

**16.2** A Ata de Registro de Preços não obriga a CODERSE a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**16.3** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**16.4** O preço registrado e os respectivos fornecedores são divulgados no Diário Oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços

**16.5** Constarão da Ata de Registro de Preços, todas às informações necessárias à:

**16.5.1** Identificação do processo;

**16.5.2** Caracterização do objeto;

**16.5.3** Identificação das empresas;

**16.5.4** Preços ofertados pela classificadas item a item;

**16.5.5** Direitos e responsabilidades das partes;

**16.6** A Ata de Registro de Preços será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas.

**16.7** Quaisquer empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que não tenham participado do processo licitatório para a formação da ata de registro de preços, poderão formar contratos por adesão a essa ata durante a sua vigência, desde que aprovado pelo órgão Gerenciador- **CODERSE**.

**16.8** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatório e no RILCC- CODERSE, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão (carona), desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a **CODERSE**.

**16.9** As contratações por adesão (carona) a que se refere este item não poderão exceder, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da **CODERSE**.

**16.10** Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços (carona), praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a **CODERSE**.

**16.11** Após a autorização da **CODERSE**, o carona deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

**17.0 DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**17.1** Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas em primeiro lugar em cada lote serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preço, que também conterá a assinatura do Presidente da CODERSE.

**17.2** Os convocados selecionados deverão providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após convocação da CODERSE.

**17.3** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela CODERSE.

**17.4** Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**17.5** As licitantes remanescentes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais ao do licitante vencedor na sequênciada classificação do certame, terão seus registros incluídos na respectiva Ata, e deverão comprovar previamente toda a documentação de habilitação exigida no edital, para a assinatura da Ata.

**17.6** A ordem de classificação das licitantes registradas na ata será respeitada nas contratações.

**17.7** O registro a que se refere o item **17.5** tem por objetivo a formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos Art. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

**17.8** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item **17.5** serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**17.9** Após encerrado o prazo de intenção de recurso, todas as licitantes remanescentes serão convocadas, via chat, para no prazo de 30 minutos, manifestar interesse em participar da formação do cadastro de reserva.

**17.10** Caso o licitante remanescente não comprovar a habilitação, convocar-se-ão os demais, observada a ordem de classificação.

**17.11** O fornecedor que não providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preço no prazo acima perderá o direito a ter seus preços registrados, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

**17.12** É facultado à **CODERSE**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente da aplicação das sanções prevista na



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

legislação em vigor.

## **18.0 – DA CONTRATAÇÃO**

**18.1-** Após a publicação da Ata de Registro de Preços da **CODERSE** no Diário Oficial do Estado de Sergipe, poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de validade do Registro.

**18.2-** As Contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços formalizar-se-ão mediante a assinatura de Instrumento - **CONTRATO DE FORNECIMENTO** (Anexo II), firmado entre a **CODERSE** e os detentores do registro.

**18.3** - As cláusulas contratuais observarão as especificações do objeto e condições definidas na legislação vigente, neste edital e anexos, na Ata de registro de Preços, e nas propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

**18.4-** As contratações pelo sistema de Registro de Preços podem ser formalizadas enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

**18.5** - O contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.

**18.6** - Os preços contratados são irreajustáveis.

## **19.0– DO EMPENHO:**

**19.1-** A nota de empenho será encaminhada ao vencedor do certame através de endereço eletrônico, já exigido no item **12.1.12** e deverá ser CONFIRMADO o seu recebimento no prazo máximo de **24 horas** do seu envio. Em não havendo a confirmação no prazo especificado, valerá para comprovação da contagem de prazo para entrega do objeto licitado e/ou aplicação de sanções, a data e hora de envio da comunicação eletrônica.

## **20.0– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**20.1-** Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 10.520/02, da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohidro - **RILCC** disponível para consulta/download no site da Cohidro: [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br), abrira Licitações e do Item 5 do Termo de Referência, compete à **CONTRATADA**:

**20.2-** Fornecer os materiais de acordo com as condições e prazos propostos e demais Especificações Técnicas e Condições Gerais contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**20.3** – Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas;

**20.4** - Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade, defeito ou falha constatada no fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a **CODERSE**;

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**20.5** – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**20.6**– Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos no local designado nesta instrução, com o ônus da descarga do mesmo.

**20.7**– Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**20.8** – A contratada deverá apresentar complementos para aprovação da CODERSE, quando solicitado: tipo catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os bens de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência;

**20.9** – Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade da contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender a CODERSE em juízo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.

**20.10**- A contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados a CODERSE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

**20.11**- Se no decorrer da Licitação e da Contratação a Empresa Habilitada vier a sofrer qualquer Penalidade, fica esta, obrigada a apresentar uma Declaração informando o fato, tornando ciente a CONTRATANTE.

**20.12**– A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da lei 13.303/2016, e do art. 116 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE.

**20.13** E demais exigências descritas no item 05 (cinco) do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**21.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**21.1**– Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 10.520/02, da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohidro - **RILCC** disponível para consulta/download no site da CODERSE: [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br) aba Licitações, são obrigações da CODERSE:

**21.2**- Emitir a nota de empenho.

**21.3**– Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**21.4**– Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência do material entregue, podendo solicitar da CONTRATADA a correção de eventuais defeitos, avarias ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até sua substituição, caso o mesmo não obedeça às suas especificações.

**21.5**– Efetuar, após a entrega do material, a verificação dos mesmos comparando com as especificações descritas no **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital e as normas vigentes, e, rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**21.6**– Analisar, através do Gestor do Contrato e/ou Empenho, todas as Faturas/Notas Fiscais/ Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou víncio das mesmas;

**21.7**– Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,

**21.8** – Os entendimentos entre a CODERSE e a Contratada serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que, se não tomadas, poderão ocasionar prejuízos a CODERSE, nesses casos, deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas.

**21.9** – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**22-0 - DA FORMA DE RECEBIMENTO:**

**22.1** - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o item **11.6** e seus subitens, no Termo de Referência **Anexo I do Edital**.

**23.0- DO REAJUSTE:**

**23.1**– Os preços serão fixos e irreajustáveis.

**24.0- DO PAGAMENTO:**

**24.1**– O fornecimento do objeto deste Edital será pago, após a entrega do material, devidamente aceitos pela fiscalização da CODERSE, mediante apresentação dos documentos e exigências abaixo transcritos, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias, contados da data de sua aceitação;

**24.2**- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da CODERSE.

**24.3**- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

**24.4**– Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

licitatório e do preâmbulo deste instrumento.

**24.5-** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS, INSS, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

**24.6-** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a CODERSE, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CODERSE dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

**24.7-** A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

**24.8-** Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**24.9-** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**24.10-** Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Nota de Empenho.

**24.11-** Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras praças.

**24.12-** A CODERSE fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

**24.13-** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no **item 24.1** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**24.14-** Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CODERSE não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

**24.15-** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **25.0- DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:**

**25.1-** Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**25.2– Irregularidade avaria ou defeito nos materiais fornecidos ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;**

**25.3– Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato e ou Empenho;**

**25.4– Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;**

**25.5– Erro ou vício das faturas.**

**25.6– Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.**

**25.7– Na ocorrência da hipótese prevista nos subitens acima mencionados, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.**

**26.0– DAS SANÇÕES:**

**26.1– A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Coderse – **RILCC** disponível para consulta/download no site da Coderse: [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br) aba Licitações e na Lei 13.303/2016:**

**26.1.1– Advertência;**

**26.1.2– Multa moratória;**

**26.1.3– Multa compensatória;**

**26.1.4– Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODERSE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**

**26.1.5– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.**

**26.1.6– As sanções constantes no item **26.1** e seus subitens poderão ser aplicadas de forma cumulativa.**

**26.1.7 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 120 INCISOS I, II e III e art. 124 incisos I, II e III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE – **RILCC**, disponível para consulta/download no site da Coderse: [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br) aba Licitações.**

**26.1.8– As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela CODERSE com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.**

**26.1.9– A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da CODERSE, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.**

**26.1.10– A aplicação de multa, se dará conforme o **Art. 120 inciso II, alínea a e b** do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE - **RILCC**.**

***Art. 120. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a COHIDRO, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da***

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

***licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:***

***II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:***

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;***
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.***

**26.1.11– A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:**

***I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa sobre o valor máximo estabelecido para a licitação em questão.***

***II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa sobre o valor máximo estabelecido para a licitação em questão.***

***III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa sobre o valor máximo estabelecido para a licitação em questão.***

***IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever mediante competente justificativa. Poderá haver incidência de multa sobre o valor total do contrato.***

***V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa sobre o valor da parcela não executada;***

***VI – No caso de inexecução total, incidirá multa sobre o saldo remanescente do contrato;***

***VII– Nos demais casos de atraso, incidirá multa sobre o valor da parcela em atraso.***

**26.1.12-** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a CODERSE descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a CODERSE executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**26.1.13–** A CODERSE poderá quando, do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

contratar com a CODERSE, por até 02 (dois) anos;

**26.1.14-** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODERSE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 120 e 121 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE – RILCC, disponível para consulta/download no site da Coderse: [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br) aba Licitações.

## **27.0– DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**27.2-** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**27.3-** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a COHIDRO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**27.4-** As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CODERSE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.5-** Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expedientes na CODERSE, exceto os prazos referentes aos itens 14.1, 14.5 e 17.1, que serão contados em dias e horas corridos.

**27.6-** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**27.7-** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do PROPONENTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**27.8-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.9-** Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos LICITANTES.

**27.10-** O Edital estará disponível no Site da COHIDRO [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br), no Portal Comprasnet-SE, no site “[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)” do Banco do Brasil, assim como poderá ser solicitado através do endereço eletrônico: [marianacarvalho.carozo@coderse.se.gov.br](mailto:marianacarvalho.carozo@coderse.se.gov.br)

**27.11-** Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

**28.0- DOS ANEXOS:**

**28.1-** Constitui parte integrante deste edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**28.1.1– ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**28.1.2 - ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**28.1.3– ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**

**28.1.4- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**

**28.1.5- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO;**

**28.1.6- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

**28.2** – Este Edital foi concebido em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, elaborado por **Adnaldo Santana GENG/CODERSE**.

Aracaju/SE, 29 de Fevereiro de 2023.

**COMISSÃO DE PREGÃO**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### Aquisição de Maquinário

###### 1. OBJETO:

**1.1** O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de Maquinário, via Ata de Registro de Preços, para perfuração de poços, no âmbito da Gerência de Perfuração de Poços (GEPERF) da CODERSE, conforme especificação e quantitativo descrito no Anexo I deste Termo.

Esta licitação conta com lotes de participação ampla (Lotes 01, 03, 05), assim como com outros lotes cuja participação é permitida exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte e suas congêneres, sediadas, apenas, no Estado de Sergipe, em atendimento à Lei Estadual nº 8.747/2020-SE, em seu art. 1º inc. I, § 1º inc. II, naquilo que não contrariar a lei das Estatais, e das exigências descritas neste Edital e seus Anexos (Lotes 02, 04 e 06).

###### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO:

A Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE tem por objetivo executar a política de desenvolvimento de recursos hídricos e irrigação do Estado, abastecimento d'água e saneamento básico para comunidades rurais, estudos e pesquisas na área de recursos hídricos e prestação de serviços mecanizados, compreendendo basicamente: I – Aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos do Estado, visando: a) Abastecimento d'água às populações rurais; b) Implantação e operação de sistema de irrigação; c) Apoio ao desenvolvimento da piscicultura; II – Implantação de esgotos sanitários para comunidades rurais; III – Otimização da capacidade dos recursos hídricos do Estado pela: a) Construção de barragens e açudes; b) Perenização de recursos d'água c) Perfuração de poços. (Art. 3º da Lei Estadual 2.985 de 23 de maio de 1991).

O objeto desta licitação proporciona a manutenção dos maquinários fundamentais para a perfuração de poços tubulares, que é uma atividade operacional basilar da Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe- CODERSE. Os quantitativos são estimados baseados no estoque e consumo médio das atividades de perfuração

###### a) LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

**3.1** Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Marinheiro Antônio Brandão, N° 103 – Novo Paraíso – CEP: 49.082-320 – Aracaju/SE, entre 07:30 e 11:30 horas, de segunda a sexta feira.

###### a) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

###### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**4.1** A contratada, após recebimento da Nota de Empenho deverá entregar os equipamentos em conformidades com as especificações discriminadas neste Termo de Referência, inclusive com garantia contra defeitos de fabricação segundo o estabelecido na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Lei do Consumidor.

**4.1.1** - A nota de Empenho será encaminhada ao vencedor do certame através de endereço eletrônico já discriminado na Proposta encaminhada e deverá ser **CONFIRMADO** o seu recebimento no prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)** do seu envio.

**4.1.2** - Em não havendo a confirmação no prazo especificado, valerá para comprovação da contagem de prazo para **entrega do objeto licitado e/ou aplicação de sanções**, a data e hora de envio da comunicação eletrônica para o endereço eletrônico exigido no item **4.1.1** acima.

**4.2** Os materiais devem atender ao princípio da operacionalidade, compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observados as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

**4.3** Todos os impostos federais e estaduais ficam a cargo da contratada.

**4.4** A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade de débitos perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Nacionais, Municipais, Estaduais e Atestados em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**4.5** A empresa vencedora do certame deverá obrigatoriamente ser pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atendam às condições exigidas no presente Termo.

**4.6** Substituir o(s) equipamento(s) que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a sua efetiva comunicação.

**4.7** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

**4.8** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, de acordo com a proposta final adjudicada e homologada.

**4.9** O objeto deve estar acompanhado de catálogo técnico, com uma versão em português, quando se fizer necessário.

**4.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**4.11** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**4.12** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**4.13** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b)

**4.14 OBSERVAÇÕES NA HABILITAÇÃO:**

**4.14.1** – Os documentos exigidos para habilitação deverão trazer assinatura eletrônica utilizando certificado digital no padrão ICP-Brasil, com os seguintes requisitos, obrigatoriamente:

**4.14.2** - Se o documento original for nato digital (Ou seja, aqueles que já “nasceram” **digitais**, possuem validade legal equiparando-os aos documentos físicos. Salvo exceções, caso exista alguma peculiaridade em lei ou procedimento administrativo que exija documentação em papel, hipótese que se faz necessária sua reprodução em papel.), utilizar a assinatura eletrônica por meio do certificado digital;

**4.14.3** - Se o documento estiver em papel: digitalizar e assinar usando a assinatura eletrônica por meio do certificado digital, preservando o documento original para eventual conferência se solicitado pela Administração;

**4.14.4** – A certificação digital deve ser do proprietário, do sócio administrador ou sócio com poderes de administração, designado no contrato social ou estatuto (ou em ato separado), ou de pessoa com poderes para representar a empresa (apresentar instrumento de mandato);

**4.14.5** – Todos os arquivos enviados devem conter assinatura digital como previsto nos itens anteriores;

**4.14.6** – Os documentos em meio físico não serão recebidos/reconhecidos pela CODERSE;

**4.14.7** - O Comprador reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos **já entregues**, fixando-lhe prazo para atendimento.

**4.14.8** - A falta de qualquer dos documentos exigidos dentro do prazo exigido, implicará inabilitação da licitante, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Gerência de Compras.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1** Emitir a nota de empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

**5.2** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

**5.3** Exercer a fiscalização dos materiais e equipamentos entregues, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

**5.4** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos.

**5.5** Efetuar o pagamento dos materiais e equipamentos entregues nas condições estabelecidas neste Termo;

**5.6** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e equipamentos entregues em desacordo com as respectivas especificações;

**5.7** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

serviço;

**5.8** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

**5.9** Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de colaborador que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

**5.10** Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

**5.11** Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

## **6. PREÇO DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO DO CUSTO GLOBAL:**

**6.1** O valor médio global estimado é de XXXXXXXXXXXXXXXXX obtido por pesquisas junto a fornecedores. Ressalta-se que os valores utilizados estão desatualizados, por isso foi estimado um aumento 10 % para sondas em relação aos últimos orçamentos.

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1** Será o de menor preço global.

**7.2** Os preços globais somente serão aceitos quando não superiores aos estimados no preço de referência da CODERSE.

**I.** Nos casos em que forem apresentadas propostas com valor global dentro dos parâmetros especificados, mas que os valores unitários estejam em jogo de planilha, poderá a CODERSE promover junto a proponente a solicitação de revisão destes itens.

**II.** Em hipótese alguma será aceito o aumento dos valores inicialmente propostos.

**III.** Não havendo por parte da arrematante a revisão de sua proposta dentro do prazo de 24hs (vinte e quatro horas) estabelecido pelo (A) Pregoeiro, a mesma terá sua proposta desclassificada, e será convocada e examinada a proposta ou o lance **subsequente**, verificando a sua aceitabilidade e procedendo á sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Termo de Referencia, sendo a respectiva PROPONENTE convocada para **negociar redução do preço ofertado**, e se for o caso, assinar o Termo de Contrato.

**IV.** As Propostas de preços deverão ter o prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

**7.3** O cadastramento da proposta na disputa pressupõe o **pleno conhecimento do objeto licitado**, assim como, de atendimento às exigências de habilitação previstas em Lei.

**7.4** A LICITANTE deverá descrever os equipamentos ofertados e indicar a marca e o modelo, conforme o caso, sob pena de desclassificação.

**7.5** Após a disputa de lances, **não caberá desistência de Proposta**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, o qual será analisado pela Gerência de Compras juntamente com a Área Técnica. Será penalizada conforme o caso e na forma da Lei 13.303/2016, a Licitante que não tiver sua justificativa aceita pela Gerência de Compras.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**7.6** Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em manter sua Proposta, ou do seu não-comparecimento para a assinatura do contrato e/ou confirmação do recebimento da Nota de Empenho dos Serviços, bem como, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, estará sujeito às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE – **RILCC** disponível para consulta/download no site da Coderse: [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br), aba Licitações e na **Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais**, respeitando o devido Processo Legal e a Ampla Defesa.

**7.7 SERÃO DESCLASSIFICADAS:**

**7.7.1** Propostas com valor global superior ao Valor de Referência e não negociado, Propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado, condições estas necessariamente especificadas neste Termo de Referência.

**8. DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO:**

**8.1 - Para Habilitação Jurídica:**

**8.1.1** - Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

**8.1.2** - Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de sociedades (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

**8.1.3** - Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**8.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.2. – Para Qualificação Técnica:**

**8.2.1** - Para a Qualificação Técnica, as licitantes deverão apresentar, no mínimo 1 (um), atestado de prestação de serviço fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho da empresa. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

**8.2.2** Apresentar o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto licitado.

**8.3 – Para Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.3.1** - Certidão negativa de falência. As empresas em recuperação judicial devem apresentar certidão emitida pelo juízo falimentar, na qual fica demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimento



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

licitatório.

**8.3.2** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores):

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

$$\mathbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

**LG** - Liquidez Geral

**SG** - Solvência Geral

**LC** - Liquidez Corrente

**8.3.3** - A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

**8.4.** Certidão de Regularidade de Débitos perante a Seguridade Social (**INSS**);

– Certidão de Regularidade do **FGTS**;

**8.5.** Certidão Regularidade junto as Fazendas **Nacionais, Estaduais e Municipais**;

**8.7** - Para fins de qualificação e enquadramento como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), as empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, incisos I e II do Artigo 3º, deverão atender também as disposições das Leis Estaduais nºs 6.206 de 24/09/2007, Artigo 3º e Lei nº 6.675 de 18/09/2009 (art. 3º, § 1º e 2º), com a apresentação dos seguintes documentos:

**a) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme modelo constante do **Modelo Anexo III** deste Termo de Referência, devidamente comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**8.8** - A LICITANTE deverá indicar formalmente, **o nome, e-mail e CPF da pessoa que assinará o Contrato ou Nota de Empenho**, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

## **9. SUBCONTRATAÇÃO:**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## **10. FORMA E PRAZO DE RECEBIMENTO:**

**10.1** - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo **de 180 (cento e oitenta) dias** corridos, a contar da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE.

**10.2** - O recebimento dos materiais será efetuado pelo servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

**10.3** – Os materiais somente serão recebidos, conforme discriminados neste Termo de Referência.

**10.4** - Os contatos para a entrega/recebimento dos produtos deverão ser efetuados através do Email: [almoxarifado@coderse.se.gov.br](mailto:almoxarifado@coderse.se.gov.br), ou pelo telefone 79-3253-6368.

**10.5** - Os materiais não compatíveis nas quantidades e especificações com o Termo de Referência serão devolvidos à firma vencedora e as despesas de frete/transporte serão de responsabilidade desta.

**10.6** - O atraso não justificado na entrega dos materiais dará à CODERSE, o direito as devidas aplicações de sanções.

**10.6.1** - Em caso de atraso na entrega dos materiais, a empresa ganhadora deverá apresentar justificativa plausível, que será apresentada por escrito ou por E-mail à CODERSE, que analisará a aceitação dessa justificativa.

**10.7** - As despesas com transporte, carga e descarga do objeto ao local indicado no item **3.1** são de responsabilidade da Contratada.

## **11. GARANTIA CONTRATUAL:**

**11.1.** Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

**11.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

## **12. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**12.1.** O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da **data** da sua assinatura.

## **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**13.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

### **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**13.2.** O fornecimento do objeto se dará conforme necessidade da CODERSE.

**13.3.** A Ata de Registro de Preços não obriga a CODERSE a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**13.4.** Quaisquer empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que não tenham participado do processo licitatório para a formação da ata de registro de preços, poderão formar contratos por adesão a essa ata durante a sua vigência, desde que aprovado pelo órgão Gerenciador- CODERSE.

**13.5.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatório e no RILCC- CODERSE, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão (carona), desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a CODERSE.

**13.6.** As contratações por adesão (carona) a que se refere este item não poderão exceder, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da CODERSE.

**13.7.** Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços (carona), praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a CODERSE.

**13.8.** Após a autorização da CODERSE, o carona deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**14. ÍNDICE DE REAJUSTE**

a. O(s) preço(s) será(ão) fixo(s) e irreajustável(is).

**15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- a. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 dias, em conta corrente da empresa licitante, após apresentação da nota fiscal, atestada pelo setor responsável com as certidões fiscais anexas.
- b. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendências dos materiais, em virtude de penalidades por inadimplência.
- c. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação
- d. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**16. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**16.1** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução e de desperdícios/menor poluição, tais como:

**16.1.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico – poluentes;

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

16.1.2. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

## **17. MATRIZ DE RISCO**

17.1. A contratada deverá elaborar a Matriz de Riscos contendo as seguintes informações:

- a)** Listagem de possíveis eventos subsequentes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro do contrato e previsão de eventual prorrogação de Termo Aditivo quando da sua ocorrência;
- b)** Estabelecimento preciso das frações do objeto nas quais a contratada encontre liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Termo de Referência;

## **18. FISCALIZAÇÃO**

18.1. Para a conferência e aceitação do material fornecido a CODERSE indica os funcionários a seguir:

- Geólogo José Albuquerque Cunha – CPF – 073.293.854-68;
- Geólogo Thomaz Oliveira Teixeira – CPF – 055.909.475-29;
- Geóloga Isabela Ramos Soares – CPF – 015.794.515-43;
- Geóloga Karen Ariadne Leite Santos – CPF – 027.226.295-18;

## **19. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

19.1 – O ARREMATANTE deverá entregar junto com a proposta comercial o Catálogo técnico dos materiais ofertados, contendo as principais características técnicas, que possibilite comprovar que os mesmos atendem as especificações contidas no termo de referência;

19.1.1 - Caso o arrematante não seja distribuidor autorizado, deve-se comprovar que a aquisição dos materiais foi efetuada em distribuidor autorizado.

19.2 A(s) proponente(s) deverá (ão) informar na Proposta de Preços **a marca e modelo de todos os itens cotados**. A ausência das informações solicitadas em qualquer dos itens, bem como dos catálogos quando couber, poderá acarretar na sua desclassificação

## **20. PRAZO DE ENTREGA**

20.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir do envio e confirmação do recebimento pelo CONTRATADO, da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

## **21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 - A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa, ficará sujeita as sanções previstas na Lei 13.303/2016 - Lei das Estatais em seus Arts.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

83 e 84, assim como, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Coderse – RILCC, do Art. 120º ao Art. 126º.

**21.2** - O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Coderse – **RILCC** está disponível para consulta/download no site da Coderse: [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br) aba Licitações.

**Aracaju/SE, 04 de dezembro de 2023.**

  
Thomaz Oliveira Teixeira  
Geólogo - CREA 2720057967  
Gerente GEPERF - CODERSE



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**Anexo-I**  
**LOTE 01 (Ampla Participação)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PERFURATRIZ ROTO-PERCUSSORA, NOVA, TIPO CHASSIS, PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, COM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO MÍNIMA DE ATÉ 300 METROS NO SISTEMA À PERCUSSÃO E 250M NO SISTEMA ROTO-PNEUMÁTICO	UN	1

**LOTE 02 (Exclusivo para ME e/ou EPP sediadas no Estado de Sergipe)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PERFURATRIZ ROTO-PERCUSSORA, NOVA, TIPO CHASSIS, PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, COM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO MÍNIMA DE ATÉ 300 METROS NO SISTEMA À PERCUSSÃO E 250M NO SISTEMA ROTO-PNEUMÁTICO	UN	1

**LOTE 03 (Ampla Participação)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	SONDA ROTATIVA-PNEUMÁTICA, NOVA, TOTALMENTE HIDRÁULICA, FABRICAÇÃO 100% BRASILEIRA, MONTADA SOBRE CHASSIS DE CAMINHÃO 6X4, TRAÇADO ZERO KM, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 CV, INJEÇÃO ELETRÔNICA, COM 10 MARCHAS À FREnte E 3 À RÉ ANO MODELO EQUIVALENTE AO ANO DE FORNECIMENTO, TRAÇÃO 6 X 4 (TRAÇADO), CABINE AVANÇADA, PBT TÉCNICO DE 23.000KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS COMPATÍVEL PARA O TRANSPORTE DA SONDA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	UN	1

**LOTE 04 (Exclusivo para ME e/ou EPP sediadas no Estado de Sergipe)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	PSONDA ROTATIVA-PNEUMÁTICA, NOVA, TOTALMENTE HIDRÁULICA, FABRICAÇÃO 100% BRASILEIRA, MONTADA SOBRE CHASSIS DE CAMINHÃO 6X4, TRAÇADO ZERO KM, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 CV, INJEÇÃO ELETRÔNICA, COM 10 MARCHAS À FREnte E 3 À RÉ ANO MODELO	UN	1

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

EQUIVALENTE AO ANO DE FORNECIMENTO, TRAÇÃO 6 X 4 (TRAÇADO), CABINE AVANÇADA, PBT TÉCNICO DE 23.000KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS COMPATÍVEL PARA O TRANSPORTE DA SONDA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES

**LOTE 05 (Ampla Participação)**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	COMPRESSOR DE AR PORTÁTIL, ACIONADO POR MOTOR DIESEL, ROTATIVO, DE PARAFUSO, INCLUINDO FILTRO DE ADMISSÃO DE AR E SEPARADOR DE ÓLEO, COM VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 300 PCM E PRESSÃO DE TRABALHO MÍNIMA DE 150 LB/POL <sup>2</sup> , PARA LIMPEZA E VAZÃO DE POÇOS TUBULARES	UN	1

**LOTE 06 (Exclusivo para ME e/ou EPP sediadas no Estado de Sergipe)**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	COMPRESSOR DE AR PORTÁTIL, ACIONADO POR MOTOR DIESEL, ROTATIVO, DE PARAFUSO, INCLUINDO FILTRO DE ADMISSÃO DE AR E SEPARADOR DE ÓLEO, COM VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 300 PCM E PRESSÃO DE TRABALHO MÍNIMA DE 150 LB/POL <sup>2</sup> , PARA LIMPEZA E VAZÃO DE POÇOS TUBULARES	UN	1

**Especificação detalhada do item 1 (Lotes 1 e 2)**

Perfuratriz Roto-percussora, nova, tipo chassis, com capacidade de peso de 1.400 kgfm no diâmetro inicial de 12" e final de 6", para perfuração de poços tubulares profundos, com capacidade de perfuração mínima de até 300 metros no sistema à percussão e 250m no sistema roto-pneumático, com as seguintes características:

- Estrutura monobloco de perfis de aço, em viga "U", soldados eletricamente;
- Motor Diesel Industrial, com capacidade de 53 CV a 1800 RPM, com embreagem PONS, modelo PS11, partida elétrica, sistema de refrigeração, painel de comando e bateria em compartimento protegido;
- Torre telescópica de 12m úteis, com armação automática pelo motor, provida de tensores com estabilizadores na base da torre e estacas de fixação;
- Tambor de cabo de perfuração acionado por engrenagem em aço alto carbono e dentes usinados por geração e sistema de freio;
- Balancim em perfis de aço, tipo caixa, com 9 opções para regulagem de curso, acionado por engrenagem motriz em aço com contrapeso e dentes usinados por geração;
- Cabeçote roto-pneumático, swivel incorporado ao eixo central, rotação de saída de 0 a 60

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

rpm sem escalonamento, e torque de 250kgfm, c/carro trole com sapatas deslizantes, com basculamento mecânico vertical, apoiado sobre mastro fixado na torre com regulagem da inclinação. Acionamento através de motor hidráulico composto de bomba hidráulica, adaptador da bomba por meio de mancal de rolamento, correias e polias em "V". Tanques de óleo hidráulico com capacidade para 200 litros. Tubulação, mangueira e conexões de alta pressão, bloco de comando para o motor do cabeçote, válvula redutora de vazão para controle de rotação de cabeçote, etc. Sistema de injeção de ar comprimido composto de um lubrificador de linha tipo Venturi com capacidade para 12 litros de óleo, válvula reguladora de vazão, rosca de entrada e saída de 2"NPT, bomba de injeção de espuma ou água com vazão de 30 litros/min;

- Manuais técnicos da máquina e motor, catálogo de peças, manuais de operação e manutenção,  
plano de manutenção, em meio eletrônico.

**1. Conjunto de Acessórios:**

- Cabo de aço tambor principal
- Cabo de aço tambor de limpeza
- Cabo de aço guincho auxiliar
- Sistema RENAVAM, composto por 04(quatro) rodeiros pneumáticos 750 x 16, conjunto freio de inércia, placa de sinalização, sinaleiros, adesivos, lâmpadas, etc.
- Ventoinha com manga de 2" x 5 m e correia
- Catarina para 5 t;
- Chave para regulagem do balancim;

**2. Conjunto de Ferramentas de Perfuração:**

- Porta cabo giratório;
- Mandril para porta cabo;
- Percussor de curso de 4.1/2";
- Haste de perfuração de 5,00 metros;
- Trépano de 1,50 metros para furo diâmetro 6" – 3pçs;
- Trépano de 1,20 metros diâmetro 8";
- Calibrador para trépano diâmetro 6";
- Calibrador para trépano diâmetro 8".
- Trépano de botões de 6" – 3 pçs.

**3. Conjunto de Ferramentas de Pescaria:**

- Porta cabo giratório;

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

- Mandril;
- Haste de pescaria;
- Percussor curso 18”;
- Pescador de arpão duplo com trameia;
- Pescador de fricção;

**4. Conjunto de Ferramentas Auxiliares:**

- Caçamba válvula dardo 5” p/ poço 6”
- Chave de aperto c/ barra e corrente
- Protetor de cabo
- Abraçadeira para tubo de 6”
- Bigorna c/ cepo
- Gabarito para trépano de 6”
- Gabarito para trépano de 8”
- Destravador de percussor
- Tenaz para trépanos – 2pçs
- 5. Conjunto de Ferramentas Roto-pneumáticas:
- 50 haste 4 m x 3.1.- 2.3/8”IF ;
- 01 Martelo de fundo de furo 6”;
- 01 Elevador rotativo macho de 3.1/2;
- 01 Chave p/haste de 3.1/2;
- 01 Chave p/martelo;
- 01 Chave p/bits 6”;
- 01 Chave p/bits de 8”;
- 01 Adaptador de martelo p/haste 3.1/2”;
- 04 Bits de 6”;
- 01 Bits de 8”;
- 01 Pescador macho 3.1/2”;
- 01 Pescador fêmea 3.1/2”.

**Especificação detalhada do item 2 (Lotes 3 e 4)**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Comboio perfuratriz roto-pneumática com capacidade para perfuração de poços com profundidade de até 500 metros em rocha com ar comprimido e 300 metros em sedimento com circulação direta de lama, composto por:

**Sonda rotativa-pneumática** com capacidade de perfurar até 500 metros, nova, totalmente hidráulica, montada sobre chassi de caminhão 0 km, ano/modelo correspondente ao ano da entrega, 6x4, traçado, cor branco, capacidade de carga mínima de 23.000kg (PBT homologado), distância entre eixos compatível para o transporte, com potência mínima de 250 cv com componentes dispostos sobre estruturas de laminados de aço, painel de comando lateral, plataforma dobrável, tanque de óleo hidráulico em aço inox AISI 304 com capacidade mínima de 550 litros, radiador de óleo hidráulico acionado através de termostato, nivelamento por quatro macacos hidráulicos, com curso mínimo de 1.000 mm, sinalização para tráfego em estradas de acordo com regulamentação oficial, suporte com talha manual para movimentação da bomba de lama e deverá ter as seguintes características:

Carroceria metálica para montagem dos conjuntos com suporte do mastro e patolamento traseiro agregado;

Mastro construído de perfilados de aço com capacidade de carga estática mínima de 18t, altura total mínima de 8,5m, com deslocamento útil do cabeçote de no mínimo 6,5m, com sistema de guia do carro cabeçote soldado na lateral da viga "U" do mastro. Serão aceitas guia em viga I, desde que atenda a capacidade solicitada;

Cabeçote móvel, rotativo, composto de caixa de engrenagens com lubrificação por imersão, mandril principal com passagem livre de ar/lama em 2.1/2", acionada por 02 motores hidráulicos com gamas variáveis de rotação de 0 a 110 rpm e torque mínimo de 650 kgfm, com suporte especial para utilização do gancho, como adicional de força quando necessário;

Sistema de empuxo, através de pistão hidráulico embutido no mastro, com "pulldown" mínimo de 7.500 kgf e "pull-back" mínimo de 10.500 kgf, com sistema de ajuste fino de carga, polias com rolamento, 01 pino especial para ajuste da tensão do cabo de aço do sistema de empuxo; Guincho com acionamento hidráulico e sistema automático de frenagem, Redutor Planetário, capacidade de carga mínima de 6.000 kgf em linha simples na primeira camada, diâmetro do tambor de no mínimo 270 mm, velocidade mínima na primeira camada de 45 m/min, com mínimo 40 metros de cabo de aço não rotativo, diâmetro mínimo de 5/8", 01 (um) gancho com trava, mínimo de 03 grampos para cabo diâmetro mínimo de 5/8" e um moitão para duas linhas com capacidade mínima de carga de 12.000 kgf;

Sistema auxiliar de operação com acionamento hidráulico construído de mordentes superiores do cabeçote com agulha para rosca 3.1/2 FH e kit extra de agulha e mordente para rosca 2.3/8"IF, caixa de mordentes inferiores com pastilhas para mordente 4.1/2"OD e 3.1/2" OD, com abertura frontal para descida do revestimento, mínimo de 02 (dois) pistões de basculamento diagonal do cabeçote para manobras de hastas, basculamento lateral e travamento com acionamento hidráulico e duas chaves hidráulicas auxiliares, sendo uma para quebra da rosca das hastas e a outra para quebra de brocas/bits;

Sistema de "Cadeirinha" para retenção da coluna de perfuração, fixo sobre o conjunto de

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

mordentes inferiores;

Carro do cabeçote com sistema de rolamento através de no mínimo 04 polias mancalizadas por rolamento de esfera;

Acionamento através de motor diesel, novo, com potência continua de no mínimo de 130 cv à 1800 rpm;

Proteção para o motor tipo cobertura;

Morsa nº 6 com base giratória instalada na traseira do equipamento;

Sistema de iluminação área trabalho com no mínimo 07 faróis – Instalado no mastro para iluminação da área de serviço;

Gerador de solda com faixa de corrente nominal com 100% de fator de trabalho de mínimo de 50 a 250 A, e alternador de energia elétrica incorporado na mesma máquina com potência aparente mínima de 12 KVA, 220 Vca, 60 Hz, incorporado na mesma máquina , carenagem protetora e deverá ser acionado hidráulicamente;

Padrão de Pintura:

- a) Preparação da Superfície: Executar a limpeza com solventes, apenas nas regiões onde foram constatadas a preservação de óleo/graxa/gordura. Utilizar, como precaução, solventes com ponto de fulgor acima de 30°C, mantendo o ambiente ventilado para se manter a concentração de vapores em baixos níveis de toxicidade e inflamabilidade. Jateamento abrasivo com granulha de aço ao grau Sa 2.1/2 conforme Norma SSPC SP 10. Padrão Visual ISO 8501-1;
- b) Especificação e Aplicação da Tinta: Tinta Primer/Acabamento (Dupla Função) poliuretano acrílico alifático de alta performance, bicomponente;
- c) Cor da Tinta: Amarelo Padrão Munsell 5Y8/12;
- d) Espessura da Película Seca: Mínima 50 micrômetros conforme orientação da ABNT.

**O comboio deverá ter sistema de perfuração com ar comprimido composto por:**

Compressor de ar do tipo rotativo de parafusos, com descarga livre efetiva mínima de 1100 PCM e pressão de trabalho de 390 PSI, acionado por motor diesel, com potência mínima de 440 CV, com cabine silenciada e nível de ruído máximo de 78 dB(A) a 7 m, montado sobre chassi de caminhão 0 km, ano/modelo correspondente ao ano da entrega, 6x4, traçado, cor branco, capacidade de carga mínima de 23.000kg (PBT homologado), distância entre eixos compatível para o transporte, com potência mínima de 250 cv, com carroceria em aço carbono, assoalho em chapa de aço carbono reforçada, para serviço pesado, comprimento mínimo de 8,5 metros;

01 Coifa protetora com jogo de discos de borracha;

01 Lubrificador de linha, tipo "Venturi" com capacidade de armazenamento mínimo de 60 litros e com visor de passagem para verificação do volume injetado e válvulas para ajuste da vazão;

01 Bomba de injeção de água ou espumante, com acionamento hidráulico, vazão de 30 lpm e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

pressão de 500 psi, com mangueira para sucção, retorno e segurança; 01 mangueira de transmissão de ar do compressor para a sonda com comprimento mínimo de 15 metros com conexões compatíveis com a saída de ar do compressor e a entrada de ar na Sonda.

**O sistema de perfuração de lama deverá ser composto por:**

Bomba centrífuga para injeção de lama 3x4 que deverá operar a pressão de trabalho de no mínimo até 130 psi e vazão mínima de 1.500 lpm, acionada através de motor diesel independente de 6 cilindros, potência mínima de 90 cv a 2.200 rpm e deverá ser montada sobre skid com os seguintes acessórios:

- a) 01 mangote de aspiração de diâmetro 4"x5 metros, com bicos e abraçadeiras;
- b) 01 válvula de pé diâmetro de 4";
- c) 01 misturador de lama com conexões e mangueiras;
- d) 01 mangueira diâmetro 2.1/2"x5 metros com terminais para transmissão de lama do conjunto moto bomba à sonda.

**O Ferramental Convencional de perfuração padrão API deverá ser composto por:**

50 hastes de perfuração para uso em conjunto de perfuratriz rotopneumática com diâmetro mínimo de 4.1/2" OD x 6 m, rosca 3.1/2" FH API (macho/fêmea), com chanfro nas duas ponteiras para chave com boca 95 mm, construída com tubo (novo) de aço em aço grau GRN-80 SPEC 5 NORMALIZADO, com parede de 8,56mm. e "tool-joint's" em aço liga SAE 8.620, tratados termicamente, cementados, com espessura mínima de camada de 0,8 mm e dureza entre 45 e 50 RC. Soldadas pelo processo de fricção ou por elétrodo. Com protetores de rosca. Para perfuração com lama.

84 hastes de perfuração para uso em conjunto de perfuratriz rotopneumática com diâmetro mínimo de 3.1/2" OD x 6 m, rosca 2.3/8" IF API (macho/fêmea), com chanfro nas duas ponteiras para chave com boca 70 mm, construída com tubo (novo) de aço de aço em aço grau GRN-80 SPEC 5 NORMALIZADO, com parede de 6,45 mm. e "tool-joint's" em aço liga SAE 8.620, tratados termicamente, cementados, com espessura mínima de camada de 0,8 mm e dureza entre 45 e 50 RC. Soldadas pelo processo de fricção ou por elétrodo. Com protetores de rosca.

- 02 Comandos de perfuração de 5.1/2" x 3 m, rosca 3.1/2" FH;
- 02 Chave para quadrado da haste 4. ½" OD;
- 02 Chave para quadrado da haste 3. ½" OD;
- 01 Chave para quadrado do martelo;
- 01 Chave para bit's 6";
- 01 Chave para bit's 8";
- 01 Elevador rotativo macho, rosca 3. ½" FH;
- 01 Elevador rotativo macho, rosca 2.3/8" IF;
- 01 Elevador rotativo fêmea, rosca 3. ½" FH, com gancho;

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso – Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280  
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

01 Elevador rotativo fêmea, rosca 2.3/8" IF, com gancho;  
01 Pescador macho para haste 4. ½" OD;  
01 Pescador macho para haste 3. ½" OD;  
01 Pescador fêmea para haste 4. ½" OD;  
01 Pescador fêmea para haste 3. ½" OD;  
01 Sub de broca 6. ½" - 3.½" Reg. (F) para comando/haste de 3. ½" FH (F);  
01 Sub de broca 6. ½" - 3.½" Reg. (F) para comando/haste de 2.3/8" IF,(F);  
01 Sub de broca 8. ½" - 4. ½" Reg. (F) para comando/haste de 3. ½" FH (F);  
01 Sub de broca 8. ½" - 4. ½" Reg. (F) para comando/haste de 2.3/8" IF, (F);  
01 Sub de broca 9. ½" a 13.¾" -6.5/8" Reg (F) para comando/haste 3. ½" FH (F);  
01 Sub de broca 14. ¾" a 17.5/8" -7.5/8" Reg. (F) para comando/haste 3. ½" FH(F);  
03 Martelo "down-the-hole para furos de 6" e 8";  
10 Bit de 6" do tipo botão;  
03 Bit de 8" do tipo botão;  
01 Broca de dedos 12" com solda dura;  
01 Broca de dedos 8.½" com solda dura;  
01 Broca tricônica de 8.½" nova IADC 344;  
01 Broca tricônica de 12.¼" nova IADC 211;  
01 Broca tricônica de 14.¾", nova IADC 343

**Conjunto de Apoio destinado ao transporte de água limpa para os serviços de perfuração com lama e transporte de materiais de perfuração, deverá ser composto por:**

Tanque reservatório tipo pipa, reforçado, construído em aço carbono espessura de 3/16", capacidade mínima de 5.000 litros para água limpa, acompanhado de bomba centrífuga acionada por motor diesel, instalada no compartimento na parte traseira do tanque, com mangueiras de sucção de recalque e válvula de pé. A parte superior do tanque, deverá ser estruturado com perfilados de aço quadrados, formando grades de modo armazenar nas laterais, parte dianteira e traseira, com reforço e piso em chapa xadrez de 1/4" para suportar o ferramental e acessórios de perfuração. No espaço máximo de 800 mm entre o tanque reservatório e a cabine do caminhão deverá ser instalado, guindaste articulado hidráulico com as seguintes características técnicas: Momento de carga útil de 6.000 Kgm, capacidade de carga 2.000 Kg, alcance máximo vertical do solo de 9.000 mm, alcance máximo horizontal de 6.600mm, alcance máximo vertical hidráulico de 7.000 mm, alcance horizontal hidráulico de 4.800 mm, 02 lanças hidráulicas, 02 lanças mecânicas, 02 sapatas. Deverá ter ângulo de giro de 360 °, ângulo de elevação de 80°, patolamento total de 2.900 mm, pressão máxima de trabalho de 170 kgf/cm<sup>2</sup>, ter reservatório de óleo com capacidade de 60 L, que deverão ser montados sobre chassis de caminhão zero km, motor diesel com potência mínima de 250 CV, ano e modelo equivalente ao ano de fornecimento, tração 6 x 4 (traçado), cabine avançada, capacidade de carga mínima de 23.000 kg PBT técnico.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

A pintura do tanque deverá ser feita conforme segue: Preparação da Superfície (Parte Interna do Reservatório e Externa do Reservatório e Equipamento). Executar a limpeza com solventes, apenas nas regiões onde foram constatadas as presenças de óleo/graxa/gordura. Utilizar, como precaução, solventes com ponto de fulgor acima de 30°C, mantendo o ambiente ventilado para manter a concentração de vapores em baixos níveis de toxicidade e inflamabilidade. Jateamento abrasivo com granalha de aço ao grau Sa 2.1/2 conforme Norma SSPC SP 10. Padrão Visual ISO 8501-1. Parte Interna do Reservatório - Especificação da Tinta: Primer acabamento poliuretano acrílico alifático de alta performance, biocomponente, de alta espessura com excelente resistência química, anticorrosiva e boa resistência a abrasão. Deverá atender a Norma AWWA C-210, resolução 105 da ANVISA e Portaria 518 do Ministério da Saúde. Cor da Tinta: Preto Fosco, Espessura de Película Seca: Mínimo 240 micrômetros. Parte Externa do Reservatório e Equipamento - Especificação da Tinta: Primer/acabamento (dupla função) poliuretano acrílico alifático de alta performance, biocomponente, deverá ter boa resistência química, excelente aderência ao aço, excelente retenção de cor e brilho, alta resistência aos agentes atmosféricos, alta performance quanto a dureza e impacto. Cor da Tinta: amarelo segurança, padrão MUNSELL 5Y 8.1/2, espessura de Película Seca: mínimo 70 micrômetros.

Ferramental de apoio, composto: Funil; bomba de óleo; bomba de graxa; jogo de chave ermeto; jogo de chave fixa; jogo de chave frisada; jogo de chave palito; jogo de chave allen; 01 jogo de chave de corrente pra tubos de 1 a 6 polegadas; almotolia; trena mínimo de 3 metros; jogo de chave de fenda; escova de aço; arco de serra; alicate de 8 “; lima mursa 8”; lima bastada; enxada; enxadão; martelo; 04 pares de luvas; 03 capacetes de segurança.

**Peças de reposição para o conjunto perfuratriz, bomba de lama e compressor deverá ser composto por:**

01 (um) Kit de peças de reposição para Conjunto perfuratriz, bomba de lama e compressor durante 12 (doze) meses, composto de no mínimo: 01 jogo de todas as buchas da perfuratriz, 01 jogo de reparo de todos os cilindros hidráulicos, 01 jogo de reparo de da bomba e dos motores hidráulicos, 01 jogo de cabo de alço do sistema de empuxo, 01 jogo de rolamentos do cabeçote rotativo e do carro guia, 01 jogo de pinhão e coroa do cabeçote rotativo, 20 un. gaxeta do swivel do cabeçote rotativo, 01 jogo de junta do cabeçote rotativo, 02 jogos de retentores e anel de vedação do cabeçote rotativo, 01 jogo de reparo para todos os blocos de comando do equipamento, 03 un. manômetros da cabine de comando, 01 caracol da bomba de lama, 01 rotor da bomba de lama, 01 placa de desgaste da bomba de lama, 02 jogo de gaxeta da bomba de lama, 02 filtros do sistema hidráulico, 01 kit completo com óleo hidráulico para a primeira revisão do compressor.

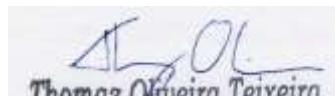
**Observações:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

- a) A perfuratriz deverá ser entregue pelo fornecedor abastecidas de todos os óleos hidráulicos necessários ao pleno funcionamento inicial, no ato da entrega técnica exigida neste edital;
- b) O fornecedor deverá arcar com todas as despesas referentes às Exigências do CONTRAN Faixas (Para Veículos) Laudo de Segurança Veicular/Homologação;
- c) Serão aceitos produtos de fabricação nacional e de outras origens, quanto às últimas desde que atendam todos os requisitos do edital e que seja resguardada eventual preferência nacional preconizada na Lei 8666/93, a saber “Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência aos equipamentos produzidos no País”. Todos os documentos e informações deverão estar no idioma português. Eventuais documentos que gerem responsabilidade ao fabricante internacional, deverão ser produzidos por tradutor juramentado. Na documentação técnica que acompanhará a proposta comercial deverá constar comprovação de que o fabricante possui peças de reposição e assistência técnica no Brasil.

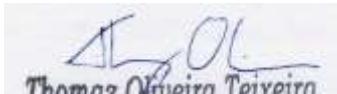
Aracaju, 4 de dezembro de 2023

  
Thomaz Oliveira Teixeira  
Geólogo - CREA 2720057967  
Gerente GEPERF - CODERSE



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CADERSE**

Aracaju, 4 de dezembro de 2023



Thomaz Oliveira Teixeira  
Geólogo - CREA 2720057967  
Gerente GEPERF - CADERSE



GOVERNO DE SERGIPE  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



GOVERNO DE SERGIPE  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

## ANEXO IV – DO EDITAL

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

À  
**CODERSE**  
(Endereço da sede da CODERSE) ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX-2024**

Em atendimento à determinação deste Edital, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em epígrafe.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor):  
Endereço:  
CEP:

## ANEXO V – DO EDITAL

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE – CODERSE ARACAJU – SERGIPE

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024 – CODERSE**

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.S<sup>a</sup>., nossa Proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023 em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Em tempo, manifestamos nossa expressa aceitação das condições do referido PREGÃO ELETRÔNICO e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à CODERSE.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*/2024 – CODERSE**

A ..... , inscrita no CNPJ, nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CNPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no subitem ..... do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)